

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 06

(JUNHO/2013)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.2	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “JUNHO/2013”	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u> Reclassificação de despesas – Movimentação de Pessoal	4
b. <u>Execução Financeira</u> 1) Divulgação IRP – S/2 - CIRCULAR	5 6
2) Intenção de Registro de Preços – S/2	7
3) Alteração nos créditos repassados pelo COLOG	7
c. <u>Execução Contábil</u> 1) Classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços – Anexo A	8
2) Bens recolhidos para manutenção	8
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> 1) Garantia Contratual	8
2) Decisão Plenária nº 2467/2012 do CONFEA	10
3) Margem de preferência	12
4) Remessa de processos de dispensa e de licitação de pequeno valor a órgãos da AGU – Anexo F	13
e. <u>Pessoal</u> 1) Nova sistemática de registro de exercícios anteriores (EA) no formulário On-Line – Anexo C	13
2) Nova sistemática para envio de documentos ao CPEX – Anexo D	13
3) Pagamento de auxílio-funeral – Nova Sistemática	13
f. <u>Controle Interno</u>	14
2. Recomendações sobre Prazos	14
3. Soluções de Consultas	14
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	14
5. Mensagem SIAFI	14
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	14
Informações do Tipo “Você sabia.....?”	14
Anexo A: DIEx nº 41 – Asse2/SSEF/SEF, de 07 de março de 2013	15

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	--------------	----------------------

Anexo B: DIEx nº 990 – S3/CH, de 27 de novembro de 2013	18
Anexo C: DIEx nº 713 – S/2/Gab/CPEEx, de 01 de julho de 2013	27
Anexo D: DIEx nº 10 – OD/Gab/CPEEx, de 02 de julho de 2013	28
Anexo E: DIEx nº 90 – Asse1/SSEF/SEF, de 18 de junho de 2013	29
Anexo F: DIEx nº 85 – Asse1/SSEF/SEF, de 12 de junho de 2013	31

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Junho/2013”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2013, de todas as UG, **COM RESTRIÇÃO**.

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA RESTRIÇÃO
160014/167014	674
160024	737

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

Reclassificação de despesas – Movimentação de Pessoal - MSG SIAFI 2013/1190804, DE 08JUL13

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SR CHEFE DE ICEx

1. INFORMO-VOS QUE AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTOS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE APROPRIADAS NOS SUBELEMENTOS 02,34 E 99, DEVERÃO SER RECLASSIFICADAS PARA O SUBELEMENTO 01 - MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES (EXERCÍCIO 2013), CONFORME ORIENTAÇÃO A SEGUIR:

A) DESPESAS NÃO PAGAS:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

- ANULAR A LIQUIDAÇÃO E O EMPENHO E REFAZÊLOS NO SUBITEM 01.

B) DESPESAS PAGAS:

- SOLICITAR CRÉDITO AO DGP (GESTOR) INFORMANDO O PROPÓSITO DA RECLASSIFICAÇÃO;
- REALIZAR NOVO EMPENHO NA ND 3.1.90.17.01;
- INCLUIR DOC HAB RD E NA ABA OUTROS LANÇAMENTOS INFORMAR AS SITUAÇÕES DFE001, COM O EMPENHO A SER ESTORNADO, E DFN001, COM O NOVO EMPENHO NO SUBITEM CORRETO, 01; E
- APÓS A REGULARIZAÇÃO, DEVOLVER O CRÉDITO AO DGP.

2. INFORMO-VOS, AINDA, QUE OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NAS LETRAS "A" E "B" NÃO SE APLICAM AOS CASOS DE RESTOS A PAGAR.

3. EM CONSEQUÊNCIA, SOLICITO-VOS QUE AS UG VINCULADAS SEJAM ORIENTADAS E ACOMPANHADAS NO SENTIDO DE QUE PROCEDAM À REFERIDA RECLASSIFICAÇÃO COM A MAIOR BREVIDADE DE POSSÍVEL.

BRASILIA, DF, 08 DE JULHO DE 2013.

OTHILIO FRAGA NETO - CEL
SUBDIRETOR DA DGO

b. Execução Financeira

1) Divulgação IRP – S/2 – CIRCULAR - MSG SIAFI 2013/1143235, DE 27 JUN 13

DO CHEFE DA 11ª ICEx
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO: DIVULGAÇÃO IRP - CIRCULAR

SG NR 090 - S/2

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS (IRP), CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º, DO DECRETO Nº 7.892/13.

2. A UG PODERÁ DISPENSAR A DIVULGAÇÃO DA IRP NOS CASOS DE INVIABILIDADE, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 4º, § 1º, DO DECRETO Nº 7.892/13. CONTUDO, HÁ A OBRIGATORIEDADE DA MOTIVAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO DESSE ATO ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM O ART. 50, DO DECRETO Nº 9.784/99.

3. RESSALTA-SE QUE A EXTERIORIZAÇÃO DA MOTIVAÇÃO PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP, OU A RECUSA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTRA UG, DEVE GUARDAR RELAÇÃO COM A PERMISSIVIDADE E AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE UG NÃO PARTICIPANTE, SEGUNDO CONDIÇÃO ESTABELECIDADA PARA ADESÃO, CONSTANTE NO EDITAL DA LICITAÇÃO.

4. CITAM-SE DOIS EXEMPLOS REFERENTES À MOTIVAÇÃO PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP E RECUSA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTRA UG, E À INCOERÊNCIA COM A PERMISSÃO DE ADESÃO DE UG NÃO PARTICIPANTE, CONSTANTE DO EDITAL:

A. MATERIAL ESPECÍFICO E DE USO RESTRITO DA UG

B. UG COM INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO SEDIADA EM LOCAL DIFERENTE DA UG GERENCIADORA (VER MSG SIAFI 2013/1082232-11ª ICEx, DE 17/06/13)

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.6	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------

5. DO ACIMA EXPOSTO, ORIENTO-VOS A REALIZAR A DIVULGAÇÃO DA IRP, MOTIVANDO OS CASOS DE INVIABILIDADE, ASSIM COMO OBSERVE A COERÊNCIA ENTRE A JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO OU RECUSA DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRA UG E A POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE UG NÃO PARTICIPANTE, CONSTANTE NO EDITAL.

BRASÍLIA-DF, 27 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ BASTOS SILVA - CEL
CHEFE DA 11ª ICFEX
WWW.11ICFEX.EB.MIL.BR

2) Intenção de Registro de Preços – S/2 - MSG SIAFI 2013/1082232, DE 17 JUN 13

DO CHEFE DA 11ª ICFEX
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – CIRCULAR

MSG NR 079 – S/2

1. O GOVERNO FEDERAL INSTITUIU A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP), QUE VISA AO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

2. A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE NORMA COMPLEMENTAR PARA REGULAR O DISPOSTO NO ART. 4º, DO DECRETO Nº 7.982, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, O IRP ESTÁ OPERACIONAL DESDE 2012, SENDO A ÚNICA FORMA PARA A DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR SRP, E O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DISPONIBILIZOU MANUAL COM AS INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO IRP, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/ABAS:\(PUBLICAÇÕES > MANUAIS > SIASGNET > MANUAL IRP E ORIENTAÇÕES IRP\)](http://www.comprasnet.gov.br/abas:(publicações > manuais > siasgnet > manual irp e orientações irp)).

3. ASSIM, ESTA ICFEX APRESENTA ALGUMAS ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA IRP, CONFORME A SEGUIR:

A. A UG DEVE ELABORAR O TERMO DE REFERÊNCIA (TR) "PRELIMINAR" COM TODAS AS INFORMAÇÕES DA DEMANDA, A EXEMPLO DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES, VALOR ESTIMADO BASEADO EM PESQUISA DE MERCADO, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÕES, SANÇÕES ETC. ESSE TR É CHAMADO DE PRELIMINAR PELO FATO DA POSSIBILIDADE DA SUA ALTERAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE PODERÁ HAVER A ACEITAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES NA LICITAÇÃO SRP. ESSE TR PRELIMINAR DEVERÁ SER ANEXADO NA IRP;

B. O TR DEFINITIVO SERÁ ELABORADO SEGUINDO O DISPOSTO NO ART. 5º, II, DO DECRETO Nº 7.982/13, PERMITINDO A UG GERENCIADORA CONFECCIONAR AS MINUTAS DE EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OUTROS ANEXOS, E DO CONTRATO, SE FOR O CASO;

C. COM AS MINUTAS PRONTAS, ELAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA, COM FULCRO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. APÓS A EMISSÃO DO PARECER, A UG ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE FINALIZAR A IRP E TRANSFERIR-LA PARA O "DIVULGAÇÃO DE COMPRAS", PARA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO SRP, SEGUINDO O DISPOSTO NO ART. 17, § 8º, DO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, O QUE MARCA O INÍCIO DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO;

D. A UG GERENCIADORA PODERÁ ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DE OUTRA UG NA IRP, COMO ENCAMINHAMENTO DO TR, INFORMAÇÃO SOBRE A PESQUISA DE PREÇO, REMESSA DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO MATERIAL PRETENDIDO ETC. O SISTEMA DISPONIBILIZA, AINDA, A FUNCIONALIDADE DE "NEGOCIAÇÃO" ENTRE A UG GERENCIADORA E A UG INTERESSADA EM PARTICIPAR, CUJA FINALIDADE É O AJUSTE DAS INFORMAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DA IRP;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

E. RESSALTA-SE QUE O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ SOLICITAR AUXÍLIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV E VI, DO ART. 5º, DO DECERTO Nº 7.892/13;

F. O ART. 9º, § 2º, DO DECRETO Nº 7.982/13, INDICA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DIFERENCIADA POR REGIÃO, DE MODO QUE AOS PREÇOS SEJAM ACRESCIDOS CUSTOS VARIÁVEIS POR REGIÃO. A SOLUÇÃO PRAGMÁTICA PARA ESSA SITUAÇÃO ESTÁ NO DESMEMBRAMENTO DO ITEM, OU SEJA, PODERÃO EXISTIR TANTOS ITENS COM A MESMA ESPECIFICAÇÃO QUANTOS ÀS REGIÕES DE ENTREGA; E

G. DESTACA-SE, POR FIM, QUE TANTO O ÓRGÃO PARTICIPANTE QUANTO O NÃO PARTICIPANTE, QUE ADERE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVEM INSTRUIR SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRÓPRIOS, CONTEMPLANDO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA.

4. DESSA FORMA, ENCAMINHO-VOS AS PRESENTES ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA IRP, E INFORMO QUE ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS, BEM COMO PROMOVERÁ UM EVENTO DE CAPACITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA IRP, EM DATA A SER DIVULGADA.

BRASÍLIA-DF, 17 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ BASTOS SILVA - CEL
CHEFE DA 11ª ICEx
WWW.11ICEx.EB.MIL.BR

3) Alteração nos créditos repassados pelo COLOG - MSG SIAFI 2013/1090125, DE 18 JUN 13

DO S CH GPG - COLOG
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. O COLOG GERENCIA RECURSOS QUE ESTÃO DISTRIBUÍDOS EM MUITOS PTRES E PI.

2. OBSERVA-SE QUE MUITAS UG QUANDO NECESSITAM FAZER ALTERAÇÕES NOS CRÉDITOS RECEBIDOS, COMO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EMPENHO, TRANSPOSIÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA, MUDANÇA DE FINALIDADE, ETC, FAZEM REFERÊNCIA SOMENTE AS NOTAS DE CRÉDITO DEMANDANDO NUMA PESQUISA MAIS DEMORADA PARA IDENTIFICAR A DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO RECURSO.

3. EM FACE DO EXPOSTO, SOLICITO-VOS QUE QUANDO ESTA UG NECESSITE DE QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO NOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COLOG QUE ACRESCENTE O PTRES E O PI AO ASSUNTO.

4. A PRESENTE SOLICITAÇÃO VISA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORIA RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO, TENDO COMO CONSEQUENCIA UMA RESPOSTA MAIS ÁGIL E OPORTUNA PARA A UG REQUISITANTE.

BRASÍLIA-DF, 18 DE JUNHO DE 2013.

LUIZ JORGE TAVARES CRUZ - CEL
S CH GPG - COLOG

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.8	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

c. Execução Contábil

1) Classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços – Anexo A

2) Bens recolhidos para manutenção – MSG SIAFI 2013/1103077, DE 20 JUN 13

DO CHEFE DA 12ª ICFeX
 AO SR OD UG VINCULADAS
 MSG NR 781-S3.5

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE BENS RECOLHIDOS PARA MANUTENÇÃO.

2. INFORMO AO SR OD QUE AS UG QUE NECESSITAREM RECOLHER BENS MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DEVEM REALIZAR NO SIAFI NOTA DE LANÇAMENTO (NL), COM AS SEGUINTE INFORMações:

EVENTO	INSCRIÇÃO 1	INSCRIÇÃO 2	CLASSIF 1	CLASSIF 2	VALOR
54.0.157	-	-	19.911.20.00	-	XXX

3. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO AO SR OD O SEGUINTE:

A. ORIENTAR O AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DESSA UG RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO EM TELA; E

B. MANDAR ANULAR AS NL QUE PORVENTURA TENHAM TRANSFERIDO O VALOR PATRIMONIAL, EM VEZ DE APENAS RECOLHER O BEM PARA MANUTENÇÃO.

4. EM CASO DE DÚVIDA SOBRE OS PROCEDIMENTOS EM TELA, RECOMENDA-SE CONTATO COM A 3ª SEÇÃO DESTA ICFeX POR MEIO DOS TEL (92) 3212-9562/9563

MANAUS-AM, 20 DE JUNHO DE 2013
 DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – TEN CEL
 CHEFE DA 12ª ICFeX

“FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ”

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Garantia Contratual – S/2 – MSG SIAFI 2013/1171249, DE 03 JUL 13

DO CHEFE DA 11ª ICFeX
 AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
 ASSUNTO: REGISTRO DE GARANTIA CONTRATUAL NO SIAFI – CIRCULAR

MSG NR 100 – S/2

1. ESTA ICFeX REALIZOU LEVANTAMENTO NO SIAFI ACERCA DO REGISTRO DA GARANTIA CONTRATUAL E OBSERVOU AUSÊNCIA, POR PARTE DE ALGUMAS UG VINCULADAS, DO REGISTRO DA GARANTIA INDICADA NO TERMO DE CONTRATO FIRMADO COM O CONTRATADO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 56, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

"ART. 56. A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, EM CADA CASO, E DESDE QUE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PODERÁ SER EXIGIDA PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS.

§ 1º CABERÁ AO CONTRATADO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES DE GARANTIA:

I - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DEVENDO ESTES TER SIDO EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E AVALIADOS PELOS SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA;

II - SEGURO-GARANTIA;

III - FIANÇA BANCÁRIA."

2. RESSALTA-SE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATANTE (UG) EXIGIR A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA, SEGUNDO OS CRITÉRIOS E PRAZO ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ABRANGENDO TANTO O CONTRATO DE DESPESA QUANTO O DE RECEITA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA A SEGUIR:

- ACÓRDÃO TCU Nº 1.883/2011-1ª CÂMARA: EMENTA: DETERMINAÇÃO À ... PARA QUE ,NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, OBSERVE RIGOROSAMENTE O ART. 56 DA LEI Nº 8.666/1993, EXIGINDO A COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO CONTRATUAL, EM OBEDIÊNCIA AO ITEM 9.4.3 DO ACÓRDÃO Nº 401/2008-P E ITEM 6.2, ALÍNEA "E", DA DECISÃO Nº 518/2000-P (ITEM 1.5.1, TC-025.956/2010-8).

- DECISÃO TCU Nº 518/200. ITEM 6.2, LETRA E): "OBSERVE RIGOROSAMENTE O ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, NO QUE TANGE A EXIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO E GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES, UMA VEZ PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANTERIORMENTE À SUA ASSINATURA;"

3. DESSA FORMA, INFORMO-VOS OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DAS GARANTIAS, SEGUNDO A MODALIDADE ESCOLHIDA PELO CONTRATADO, CONFORME A SEGUIR:

A. CAUÇÃO EM DINHEIRO

1) O ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 1.737/79, ESTABELECE QUE OS DEPÓSITOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÃO OBRIGATORIAMENTE EFETUADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, EM UMA "CONTA GARANTIA" TITULADA PELAS PARTES: CONTRATADO (CAUCIONÁRIO) E UG (BENEFICIÁRIO);

2) A UG, AO RECEBER DO CAUCIONÁRIO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE ABERTURA DA CONTA GARANTIA, DEVE CADASTRÁ-LA NO SIAFI POR MEIO DA TRANSAÇÃO >ATUDOMBAN, E EMITIR A NL:

- CAUÇÃO EM DINHEIRO, A CURTO PRAZO

EVENTO	INSCRIÇÃO 1	INSCRIÇÃO 2	CLASSIF 1	CLASSIF 2	VALOR
550505	BCO/AG/CC	-	-	-	XXX
800883	CNPJ/CPF	-	-	-	XXX

OBS:

- INSCRIÇÃO 1 DO EVENTO 55.0.505 CORRESPONDE AO DOMICÍLIO BANCÁRIO DA CONTA GARANTIA

- O EVENTO 80.0.883 REGISTRA O VALOR NA CONTA 21.141.00.00 (DEPÓSITOS E CAUÇÕES)

- CAUÇÃO EM DINHEIRO, A LONGO PRAZO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.10	
			Ch 12ª ICEx

EVENTO	INSCRIÇÃO 1	INSCRIÇÃO 2	CLASSIF 1	CLASSIF 2	VALOR
550505	BCO/AG/CC	-	-	-	XXX
800883	CNPJ/CPF	-	221210000	-	XXX

OBS:

- INSCRIÇÃO 1 DO EVENTO 55.0.505 CORRESPONDE AO DOMICÍLIO BANCÁRIO DA CONTA GARANTIA.

- A CONTA 22.121.00.00 DA CLASSIF.1 DO EVENTO 80.0.823 REGISTRA OS VALORES DE DEPÓSITOS E CAUÇÕES

3) LEVANTAMENTO (LIBERAÇÃO) DA CAUÇÃO EM DINHEIRO

- A CURTO PRAZO: EVENTOS 56.0.605 E 70.0.783

- A LONGO PRAZO: EVENTOS 56.0.605 E 70.0.723

B. CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

1) O REGISTRO CONTÁBIL NO SIAFI SERÁ EFETUADO APENAS EM CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

- RECEBIMENTO DA GARANTIA

EVENTO	INSCRIÇÃO 1	INSCRIÇÃO 2	CLASSIF 1	CLASSIF 2	VALOR
540971	CNPJ/CPF	-	19951XXYY	-	XXX

- DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

EVENTO	INSCRIÇÃO 1	INSCRIÇÃO 2	CLASSIF 1	CLASSIF 2	VALOR
540972	CNPJ/CPF	-	19951XXYY	-	XXX

OBS: - A CLASSIF.1 (19951XXYY) CORRESPONDE A UMAS DA CONTAS DE REGISTRO DA GARANTIA RECEBIDA:

CAUÇÃO EM TÍTULO SEGURO-GARANTIA FIANÇA BANCÁRIA

NO PAÍS	199510501	199510401	199510201
NO EXTERIOR	199510502	199510402	199510202

4. DO ACIMA EXPOSTO, ORIENTO-VOS A VERIFICAR OS CONTRATOS FIRMADOS COM TERCEIROS, CUJA GARANTIA FOI EXIGIDA, E REALIZE O REGISTRO DOS VALORES GARANTIDOS NO SIAFI, VISANDO AO RECONHECIMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA UG, ASSIM COMO AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS, CONFORME PREVISTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (PORTARIA STN Nº 437, DE 12 DE JULHO DE 2012) E NO MANUAL SIAFI 02.11.26 (DEPÓSITOS EM GARANTIA).

BRASÍLIA-DF, 2 DE JULHO DE 2013.

ANDRÉ BASTOS SILVA - CEL
CHEFE DA 11ª ICEx
WWW.11ICEx.EB.MIL.BR

2) Decisão Plenária Nº 2467/2012 DO CONFEA – MSG SIAFI 2013/1190497, DE 08 JUL 13

DO CHEFE DA 11ª ICEx

AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

ASSUNTO: DECISÃO PLENÁRIA Nº 2467/2012 DO CONS. FED. DE ENG. E AGRO - CONFEA

RFR: MSG SIASG NR 2013/079003-DLSG/SIASG/DF, DE 03 JUL 13

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.14	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Nada a considerar

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que o TCU determinou a: “observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.) Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara.

- que as UG devem informar quando os usuários dos diversos sistemas corporativos forem transferidos para outras UG, a fim de serem excluídos dos referidos sistemas por esta ICEx.

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.15	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

ANEXO A

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 41-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.002434/2013-68**

Brasília, DF, 7 de março de 2013.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª ICFEx

Assunto: classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços.

Referências: a) DIEx nº 6, de 6 FEV 13; e
b) DIEx nº 990, de 28 NOV 12.

1. Trata o presente expediente de consulta realizada pela 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEx), acerca da classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico normativo, esta Secretaria ratifica o estudo realizado por essa ICFEx e destaca o que se segue:

a. é considerada obra, a ser custeada com recursos alocados na ND 4.4.90.51.00, quando a execução da mesma altera o patrimônio da Unidade Gestora (UG), exige projeto básico e requer a participação de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b. se o ente decide executar diretamente uma obra pública (edificação), o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação na ND 4.4.90.30 (Material de Consumo) e os serviços contratados, na ND 4.4.90.39 (Serviços de Terceiros);

c. os serviços destinados à reparação e adaptação de bens imóveis, só são considerados serviços de engenharia, quando exigir a participação de profissional com registro no CREA e projeto básico, desde que sejam executados por meio de empresa contratada através de empreitada e, nesse caso, devem ser utilizados os limites de licitação estabelecidos no inciso I, do art. 23 e no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Destaca-se que quando os gastos não provocam acréscimo ao patrimônio devem ser classificados na ND 3.3.90.39, do contrário, causando acréscimo patrimonial, devem ser classificados na ND 4.4.90.51;

d. em termos de acréscimo ao patrimônio, se o produto final resultante dos serviços de engenharia ocasionou ampliação ou constituição do imóvel, deverá ser incorporado ao patrimônio no SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União);

e. os serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, em princípio, não geram acréscimo patrimonial e devem ser classificados na ND 3.3.90.39, mesmo sendo efetuados por meio de empresa contratada através de empreitada e, em termos de licitação, devem ser

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

utilizados os limites do inciso II, do art. 23 e no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, o Manual Aplicado ao Setor Público (MCASP/2012) destacou:

“Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;

- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e

- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a Despesa ocasionar a ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimentos”.

f. se o regime da prestação de serviço escolhido pela UG for execução direta, tendo como resultado um bem de capital (acréscimo de patrimônio), a classificação será como despesa de capital na ND 4.4.90.39. Caso o regime de execução escolhido seja execução indireta será na ND 4.4.90.51;

g. quando da realização de uma simples manutenção, conserto e outros serviços no regime de execução direta, a despesa com os serviços contratados será classificada na ND 3.3.90.39 e, na ND 3.3.90.30 para os materiais adquiridos pela UG;

h. caso, na realização de uma simples manutenção, conserto e outros serviços no regime de execução indireta, não for possível haver distinção entre serviços e materiais, a UG deverá classificar todos os gastos na ND 3.3.90.39. Já, quando houver possibilidade de distinção entre os objetos de gasto, os materiais devem ser classificados na ND 3.3.90.30 e os serviços na ND 3.3.90.39;

i. a despesa com aquisição de “material por encomenda” só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, em se tratando de confecção de material permanente deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52 e, no caso de material de consumo, na natureza 3.3.90.30;

j. a contratação de serviços de “produção, confecção ou fabricação” é considerada a aquisição de um bem, que deverá ser incluído no patrimônio com variação extraorçamentária. Nesse sentido, o sistema de custos será afetado em duplicidade, uma vez quando da liquidação do serviço, execução orçamentária, outra quando da baixa do patrimônio ou da depreciação, via SISCOFIS, execução extraorçamentária;

k. a classificação contábil da despesa orçamentária é feita independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. No entanto, cabe aqui destacar que, não obstante a classificação contábil atribuída pela UG, a retenção tributária será realizada **com base no documento fiscal recebido e na legislação fiscal do ente competente** (União, Estado, ou Município); e

l. por fim, é importante destacar que, em termos de limites de licitação, para as obras e os serviços de engenharia realizados na mesma UG de forma parcelada, estas parcelas devem ser somadas a fim de enquadramento dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 23 e no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. Consubstanciada no acima exposto e ratificando o estudo da 10ª ICEx, esta Secretaria entende o seguinte:

a. na execução direta de uma obra, a UG comprará o material na ND 449030 e contratará os serviços, conforme as especializações, na ND 449039;

b. se a execução for indireta, por qualquer um dos regimes previstos na Lei, a contratada prestará o serviço e fará a aquisição do material, entregando a obra pronta. Para esse tipo de contratação utilizar a ND 449051;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.17	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

c. no caso de contratação de serviços conforme o art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/1993, não haverá aumento patrimonial. Nesse sentido, se a UG escolher o regime de execução indireta por meio de processo licitatório, a empresa vencedora contratada será responsável pela compra do material previsto no projeto básico e conforme os valores estimados nas planilhas de custos, sendo, nesse caso, a despesa classificada na ND 3.3.90.39 se não for possível distinguir o objeto de gasto. Caso a escolha for por execução direta, a UG contabilizará todo o material adquirido na ND 3.3.90.30, e se for necessário a realização de algum serviço de forma indireta, os gastos serão contabilizados na ND 3.3.90.39 e ND 3.3.90.XX (para outras despesas de custeio necessárias para a execução do serviço);

d. os gastos com o projeto da obra são na ND 4490XX e serão contabilizados na conta 142118000 – Estudos e Projetos. Quando do início da obra, os gastos do projeto serão transferidos para a conta 142119100 – Obras em Andamento, detalhadas pela inscrição genérica de individualização de imóveis, acumulando todos os gastos até a conclusão da obra. Se a obra for integrar o patrimônio do Exército, deverá ser transferida para a RM para inclusão no SPIUNET;

e. devido à especificidade desse tipo de gasto, o seu objeto e motivação devem estar muito bem descritos no processo licitatório, procurando identificar detalhadamente tudo o que se pretende adquirir, onde e como será aplicado o objeto de gasto e, ainda, a critério do ordenador de despesas (OD), deve estar acompanhado de pareceres de especialistas técnicos, tudo isso com o objetivo de dar a maior transparência ao processo de aquisição, resguardando a administração da UG. Nesse sentido, os processos licitatórios para manutenção de bens imóveis devem ser específicos, não sendo recomendada, salvo raras exceções, a participação em processos realizados pelo Sistema de Registro de Preços (SRP); e

f. destaca-se, por fim, que a Secretaria do Tesouro Nacional está trabalhando na implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com implantação prevista a partir de julho de 2013, fato que trará mudanças estruturais na classificação de contas contábeis, principalmente das despesas, as quais deixarão de apresentar a Natureza de Despesa, nesse sentido, essa ICFEx deverá revisar o estudo oportunamente.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.18	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO B

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

DIEx nº 990-S3/CH
EB: 65258.001183/2012-56

FORTALEZA, CE, 27 de novembro de 2012.

Do Chefe da 10ª ICEx

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Memória sobre Classificação econômica e contábil de materias, obras e serviços

Anexos: 1) Memória nº 027-S3/10ª ICEx, de 15OUT12; e

2) Memória nº 026-S3/10ª ICEx, de 15OUT12.

1. Versa o presente expediente acerca de ratificação/retificação de Memórias sobre classificação econômica e contábil de materias, obras e serviços


2. Sobre o assunto, encaminho a V. Exa. os documentos em anexo para conhecimento, solicitando apreciação e posterior ratificação/retificação do entendimento desta Setorial Contábil.

3. Por oportuno, tendo em vista a relevância do assunto em tela, em caso de ratificação dos pareceres desta Chefia, solicito a V. Exa. a possibilidade de encaminhar os estudos em comento para as demais Inspetorias de Contabilidade e Finanças fins de padronização.

4. Por oportuno, informo a V Exa que o estudo apresentado foi conduzido em duas memórias a fim de facilitar o entendimento e que solicita-se à SEF, caso se julque oportuno, a divulgação do presente trabalho as demais Inspetorias, após a retificação/ratificação necessária, tudo com o propósito de se buscar a unidade de pensamento sobre relevantes temas.

SÍLVIO DE ARAÚJO MIRANDA - Cel
Chefe da 10ª ICEx

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.19	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 10ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (10ª ICEx – Fortaleza - CE)</p>	<p style="text-align: center;">Memória para Decisão Nr 026 – S3 (15 10 2012) Página 19/33</p>
<p>1. ASSUNTO: Classificação de material e serviços</p>		
<p>2. REFERÊNCIA: a. Questionamento apresentado durante a Reunião de Chefes de ICEx 2012.</p>		
<p>3. ANEXOS Não Consta.</p>		
<p>4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:</p> <p>a. O PROBLEMA</p> <p>O motivação para a presente Memória refere-se à dúvida sobre qual classificação contábil deve ser utilizada na prestação de serviço com emprego de material e o fornecimento de Notas Fiscais de Compra e de Serviços, sendo que em alguns casos, o resultado desse serviço gera um bem físico para ser incorporado ao patrimônio da UG.</p> <p>b. CONCEITOS</p> <p>1) Serviço, conceito econômico segundo o dicionário Aurélio, é qualquer atividade que satisfaz uma necessidade humana, sem produzir nenhum bem físico.</p> <p>2) Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, conforme o art. 18/II da Lei 10.180/01, sendo a STN o órgão central do sistema e os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.</p> <p>3) A STN baixa instruções através de Instruções Normativas - IN, Manual SIAFI, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portarias além de observar os princípios de contabilidade e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.</p> <p>4) Mensagem CONED/STN 66642, de 18 Mai 95, " ... Uma vez que, com a revogação do parágrafo único do art. 25 do Decreto 93.872/86 deixou de haver a obrigatoriedade de preponderância dos gastos para a classificação de despesas. Dessa forma o conserto ou reparo de veículos, máquinas e equipamentos independente do custo das peças em relação aos serviços deverá ter a respectiva despesa classificada à conta de outros serviços de terceiros, emitindo-se em único empenho na mencionada classificação".</p> <p>5) Para os fins da Lei 8.666/1993, art. 6º, considera-se:</p> <p>I – Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;</p> <p>II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro</p>		

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.20	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ou trabalhos técnico-profissionais;

III – Compra - toda aquisição remunerada de bem.

c. ANÁLISE DO CASO

1) A despesa orçamentária **deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal** emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima (MCASP-2012, Parte I, pág 105).

2) Orientação aos Agentes da Administração 2012, pág 115, na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, se material de consumo. Um exemplo clássico dessa divergência é despesa com confecção de placas de sinalização, classificada como serviço pelo artigo 1º, § 2º, item 24 da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e na classificação orçamentária da despesa como material de consumo, se o órgão não fornecer a matéria-prima.

Idêntica definição consta no MCASP-2012 Parte I, pág 105.

3) A Lei 8.666/1993 conceitou, em seu art. 6º, serviço como uma atividade destinada a obter uma utilidade de interesse para a Administração e nas suas exemplificações não relacionou nenhum caso de produção, fabricação ou confecção de de novos bens para o patrimônio da Unidade.

A fabricação é um exemplo de obra na citada Lei.

Quando a Administração deseja adquirir um bem, mediante remuneração, independente da forma, padronizada ou sob medida, a Lei define como compra.

4) Caso a UG utilize recursos orçamentários para contratar serviços de “produção, confecção ou fabricação”, estará adquirindo um bem que deverá ser incluído no patrimônio com variação extraorçamentária.

O sistema de custos será afetado em duplicidade, uma vez quando da liquidação do serviço, execução orçamentária, outra quando da baixa do patrimônio ou da depreciação, via SISCOFIS, execução extraorçamentária.

A aquisição de bens através da contratação de serviços de “confecção, produção ou fabricação”, sem fornecimento de matéria-prima, no elemento de despesas 39, além de contrariar as normas, provoca distorções nas demonstrações contábeis.

5. PARECER

Em face do acima exposto, sou de parecer que:

a. a classificação de despesa independe do tipo de documento Fiscal, conforme item 4.c.1) acima referido;

b. a contratação de serviços, elemento de despesas 39, não pode gerar bem físico, conforme item 4.b.1);

c. serviço de confecção só é admitido no ED 39, se a UG fornecer a matéria-prima, caso contrário, deverá ser classificado como ED 30 ou 52, conforme o caso, vide item 4.c.2) supracitado; e

d. para classificação de despesas e demais aspectos contábeis, inclusive restos a

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

pagar, as **ICEx, por intermédio da SEF**, estão sujeitas a orientação normativa e supervisão técnica da STN, de acordo com o item 4.b.2) retromencionado.

José Pedro Pereira Andrade – TC R1
Assessor Contábil da 10ª ICEx


6. DECISÃO DO CHEFE DA 10ª ICEx

Concordo com o parecer apresentado pelo Assessor Contábil e encaminhe-se à SEF

Fortaleza-CE, de de 2012.

Sílvio de Araújo Miranda – Cel
Chefe da 10ª ICEx

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.22	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 10ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (10ª ICFeX – Fortaleza - CE)</p>	<p style="text-align: center;">Memória para Decisão Nr 027 – S3 (15 10 2012) Página 22/33</p>
<p>1. ASSUNTO: Classificação econômica e contábil de serviços ou obras</p>		
<p>2. REFERÊNCIA: a. Questionamento apresentado durante a Reunião de Chefes de ICFeX 2012.</p>		
<p>3. ANEXOS Não Consta.</p>		
<p>4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:</p> <p>a. O PROBLEMA</p> <p>O motivação para a presente Memória refere-se à dúvida apresentada quanto à classificação correta de obras ou serviços, bem como o fornecimento ou não de material. Esse questionamento foi apresentado durante a reunião de Chefes de ICFeX 2012.</p> <p>b. CONCEITOS</p> <p>1) Serviço, conceito econômico segundo o dicionário Aurélio, é qualquer atividade que satisfaz uma necessidade humana, sem produzir nenhum bem físico.</p> <p>2) Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, conforme o art. 18/II da Lei 10.180/01, sendo a STN o órgão central do sistema e os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.</p> <p>3) A STN baixa instruções através de Instruções Normativas - IN, Manual SIAFI, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portarias além de observar os princípios de contabilidade e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.</p> <p>4) MCASP-2012, Parte I, pág 105 Serão considerados serviços de terceiros as despesas com: - Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; - Reparos em instalações elétricas e hidráulicas; - Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e - Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins. Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.</p> <p>5) MCASP-2012, Parte VI, pág 14 Portanto, por exemplo, se o ente decide executar uma obra pública (prédio)</p>		

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.23	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

diretamente, o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação 4.4.90.30 - Material de Consumo, quando a despesa ocasionar ampliação ou constituição do imóvel ou 3.3.90-30, quando não consistir em ampliação do imóvel.

Quanto à classificação da despesa como 3.3.90.39 ou 4.4.90.51 deve ser observado o seguinte, conforme descrição deste Manual:

"Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;

- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris;

- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento."

Se o regime da prestação de serviço escolhido pela UG for execução direta, no caso de o resultado desejado seja um bem de capital, a categoria econômica será despesa de capital (4), o grupo da despesa será investimentos (4) e elemento de despesas será 39, formando a ND 4.4.90.39.

Caso o regime de execução escolhido seja execução indireta, nesse caso a ND será 4.4.90.51.

Se o regime da prestação de serviço escolhido pela UG for execução direta, no caso de o resultado desejado não seja um bem de capital, como uma simples manutenção, conserto e outros exemplos de serviço, a categoria econômica será despesa corrente (3), o grupo da despesa será outras despesas de custeio (3) e elemento de despesas será 39 para os serviços contratados, formando a ND 3.3.90.39 e 3.3.90.30 para os materiais adquiridos pela UG.

Caso o regime de execução escolhido seja execução indireta, nesse caso a ND será 3.3.90.39, pois a compra de material ficará a cargo do contratado.

Bens de capital são bens necessários para a produção de outros bens de produção ou consumo.

6) Para os fins da Lei 8.666/1993, art. 6º, considera-se:

I – Obra - toda construção, reforma, **fabricação**, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III – Compra - toda aquisição remunerada de bem.

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreita integral.

7) Lei 8.666/1993, art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo.

§4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.24	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

8) Decreto 2.271/1997

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

9) IN 02/08-MPOG

Art. 3º, §3º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos, ou serviços e materiais independentes, são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, observando-se o seguinte:

I - é vedada a contratação parcial do lote, isto é, de apenas alguns dos serviços ou materiais que o compõem, devendo todos os serviços e materiais agrupados no lote serem adquiridos em sua integralidade.

Art.22, Parágrafo único. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

c. ANÁLISE DO CASO

1) A despesa orçamentária **deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal** emitido pela contratada. (MCASP-2012, Parte I, pág 105).

2) A Lei 8.666/1993 oferece como opções ao gestor os tipos de execução direta ou indireta (art. 6º, inc. VII e VIII). Na execução direta de uma obra, a Administração irá comprar o material na ND 449030, contratar os serviços, conforme as especializações, na ND 449039, e no caso de contratação de mão de obra por necessidade excepcional de interesse público, a ND a ser utilizada é 449004. Vide item 4.b.5) acima.

3) Caso a UG opte pela forma de execução indireta, por qualquer um dos regimes previstos na Lei, neste caso a contratada prestará o serviço e fará a aquisição do material, entregando a obra pronta. Para esse tipo de contratação utilizar a ND 449051.

4) Os gastos com o projeto da obra são na ND 4490XX e serão contabilizados na conta 142118000 – Estudos e Projetos. Devido à ativação dos gastos, não deve ocorrer registros no Sistema de Custos.

Quando do início da obra, os gastos do projeto serão transferidos para a conta 142119100 – Obras em Andamento, detalhadas pela inscrição genérica de individualização de imóveis, acumulando todos os gastos até a conclusão da obra.

Se a obra for integrar o patrimônio do Exército, deverá ser transferida para a RM para inclusão no SPIUNET.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.25	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

5) Quando a UG contratar serviços, como os previstos no art. 6º/II da Lei 8.666/1993, **não haverá aumento patrimonial**. Se a UG escolher o regime de execução indireta, a empresa contratada será responsável pela compra do material previsto no **projeto básico e valor estimado em planilhas**, sendo a despesa classificada na ND 3.3.90.39, conforme item 4.b.6) acima.

Se a escolha for execução direta, a UG contabilizará todo o material adquirido na ND 3.3.90.30, os serviços que necessitar realizar de forma indireta na ND 3.3.90.39 e 3.3.90.XX para outras despesas de custeio necessárias para a execução do serviço.

5. PARECER

Em face do acima exposto, sou de parecer que:

a. a classificação de despesa independe do tipo de documento Fiscal, conforme item 4.c.1) acima referido;

b. **no caso de execução direta de obras**, a ND a ser utilizada é **449030, 449039** e etc., conforme item 4.b.5) supracitado;

c. **no caso de execução indireta de obras**, a contratada é responsável pela execução da obra com todos os gastos necessários, inclusive o material, neste caso a ND **deverá ser 449051**, vide o item 4.c.3) já citado;

d. **quando da execução direta de serviços**, classificáveis como despesas correntes, como manutenção, conserto e etc., a UG deve contabilizar na **ND 3.3.90.39 o serviço** e na **ND 3.3.90.30** o material adquirido que entrou em estoque, conforme item 4.b.5) acima.

e. **quando da execução indireta de serviços classificáveis como despesas correntes**, o fornecedor entrará com a totalidade do material e dos serviços para a execução do contrato, nesse caso a ND será 3.3.90.39 para atender à totalidade do contrato, conforme o item 4.b.5) acima;

f. nas licitações de serviços, por execução indireta, a contratada é obrigada a executar o serviço e fornecer o material na quantidade e qualidade constantes da proposta, conforme o parágrafo único do art. 22 da IN 02/08-MPOG;

g. para classificação de despesas e demais aspectos contábeis, inclusive restos a pagar, os órgãos do sistema de contabilidade estão sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica da STN, de acordo com o item 4.b.2) retromencionado.

José Pedro Pereira Andrade – TC R1
Assessor Contábil da 10ª ICEx

6. DECISÃO DO CHEFE DA 10ª ICEx

O presente trabalho foi conduzido por esta Chefia a fim de apresentar aos Agentes da Administração uma possibilidade legal para a realização de serviços, **principalmente de manutenção de bens imóveis**, considerando as impropriedades observadas durante as Visitas de Auditoria, bem como a ausência de unidade de pensamento sobre relevante tema, bem nosso, no dia a dia, gerando, muitas vezes, processos administrativos desnecessários.

Ao longo dos trabalhos, esta Chefia ouviu os mais diversos profissionais, tanto os que labutam na orientação direta das UGV, bem como aqueles que fazem o trabalho de campo, nas visitas de auditoria.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.26	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Nos embates das ideias, **especificamente quanto ao processo licitatório**, surgiu um posicionamento constante da Súmula 247/TCU, cujo texto segue abaixo:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Em um primeiro momento, o texto acima remete à ideia de obrigatoriedade, salvo as justificativas por fundamentos, de se licitar separadamente os serviços e os materiais para determinada necessidade de manutenção, por exemplo, ou mesmo em uma única licitação por itens.

Ocorre que, pela Lei de Licitação, no entendimento desta Chefia e pelo que foi debatido em grupo, os processos devem ser trabalhados por tipo: abertura de licitação para **SERVIÇOS** ou licitação para **COMPRAS**. Nessa direção, a interpretação da súmula 247/TCU seria outra: **... considerar a divisibilidade do objeto a ser licitado dentro de cada tipo.... , no caso, SERVIÇO OU COMPRA.** Não haveria a obrigatoriedade ou necessidade de se licitar, em um mesmo processo, **SERVIÇO A SER FEITO e MATERIAL A SER EMPREGADO**, tendo vencedores distintos, entendendo-se no escrito do art. 22, parágrafo único da IN 02/08-MPOG, citada no item 4.b.9) acima. Isso, parece a esta Chefia, que durante a execução dos serviços, em casos práticos, seria um grande “entrave”, que poderia, por exemplo, paralisar o andamento da manutenção.

Portanto, do escrito e debatido em grupo, esta Chefia **concorda** com o parecer do Assessor Contábil, reforçando a possibilidade de o agente interessado, por execução indireta, licitar o serviço e o vencedor adquirir o material, relatando os **seguintes acréscimos**:

- os agentes da administração envolvidos em processos de aquisição, em todos os tipos, **devem** eliminar as descrições sumárias da aquisição, buscando identificar tudo aquilo que está sendo adquirido de forma transparente e detalhada (usar planilhas esclarecedoras), onde está sendo aplicado o serviço e o material, bem como, o parecer de especialistas técnicos, por mais simples que seja a aquisição. **Em síntese, comprovar tudo;** e

- os agentes da administração devem observar, que por mais comum que um serviço seja, pode estar envolvido com características particulares que, muitas vezes, limitam a participação em licitações de SRP, **sendo recomendada a abertura de processo licitatório específico.** Em síntese, mesmo em serviços comuns, atentar para o OBJETO a ser licitado, ONDE será empregado o material e as condições particulares do EDITAL.

Encaminhe-se à SEF para apreciação.

Fortaleza-CE, ___ de

de 2012.

Sílvio de Araújo Miranda – Cel
Chefe da 10ª ICEx

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.27	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO C

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**

**DIEx nº 713-S/2/Gab/CPEX
EB: 64218.020625/2013-58**

Brasília, DF, 1 de julho de 2013.

**Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas**

Assunto: nova sistemática de registro de exercícios anteriores (EA) no formulário On-Line

1. Versa o presente expediente sobre registro de processos de exercícios anteriores (EA) no formulário On-Line do Centro de Pagamento do Exército (CPEX).
2. Informo-vos que a partir do dia 27 Jun 13, este Centro adotou uma nova sistemática para o cadastramento de processos de exercícios anteriores no formulário on-line. Tal procedimento se justifica na medida em que os cadastros que são registrados neste Centro produzem efeitos diretamente nos contracheques.
3. Assim sendo, informo que para implantação do Formulário On-Line pelas OPIP referente aos processos de EA, será obrigatório informar o CPF e PREC/CP do requerente antes de acessar o formulário On-Line. Estas informações serão confrontadas com o banco de dados deste Centro e inseridas automaticamente no formulário, não sendo mais permitida a opção de digitação nestes campos, inclusive do nome do requerente.
4. No caso do OPIP necessitar realizar um registro no formulário On-Line de Pensionista ou Inativo já excluído do SIAPPES, deverá solicitar a este Centro, com a antecedência devida, o resgate da Ficha Cadastro em cálculo "C", após a efetivação do referido resgate, realizar o registro no supracitado formulário, remetendo cópia do processo ao CPEX, no caso deste ser superior a R\$ 8.000,00.
5. Oriento-vos, ainda, que nos casos em que não haja ficha cadastro a ser resgatada, o beneficiário deverá ser incluído mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP), em cálculo "C". A seguir, o OP deverá remeter DIEx ao CPEX, informando da necessidade da referida implantação para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

CESAR ALEX BARROS TORRES - Cel

Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.28	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO D

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 10-OD/Gab/CPEX
EB: 64218.020607/2013-76

Brasília, DF, 2 de julho de 2013.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas/Comandante de Organização Militar
Assunto: nova sistemática para envio de documento ao CPEX
Referência: Parecer nº 090/AJ/SEF, de 06 set 12 e DIEx nº 04 - OD/Gab/CPEX, de 10 abr 13.

1. Versa o presente DIEx sobre as orientações relevantes constantes dos documentos da referência.
2. Visando otimizar o recebimento, protocolo, análise e processamento das informações constantes dos vários documentos recebidos por este Centro, solicita-se o seguinte:
 - a. Os DIEx referentes às alterações de pagamento, resgate de ficha cadastro, implantação de agência bancária, consignações e outros que não envolvam a remessa de processos, mas que tratam de alteração de pagamento, devem ser remetidos preferencialmente pelo Portal do Exército, para a caixa do CPEX, na conta de e-mail: cpex@correio.eb.mil.br;
 - b. Apesar de a confiabilidade do SPED, estes documentos devem ser assinados de próprio punho, digitalizados e remetidos pelos correios ou pelo portal do Exército. Tal procedimento vai ao encontro do parecer constante do anexo que conclui sobre a obrigatoriedade da assinatura da autoridade competente, nos documentos que produzam efeitos jurídicos, especialmente aqueles atinentes a direito remuneratório;
 - c. Algumas UG ainda continuam remetendo documentos em **duplicidade**, contrariando orientação anterior. Tal procedimento trás aumento de demanda desnecessária para os analistas. **Tenha a certeza que documento enviado ao CPEX, dentro dos prazos estabelecidos e sem erros, serão processados com tempestividade.**
3. Por oportuno este Ordenador de Despesas esclarece: os documentos enviados ao CPEX devem ter a assinatura de próprio punho do responsável.

CESAR ALEX BARROS TORRES - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.29	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

ANEXO E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 90-Asse1/SSEF/SEF
EB: 64689.006974/2013-11

Brasília, DF, 18 de junho de 2013.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 11ª ICFEx
Assunto: juros de mora
Referência: DIEx nº 166, de 20 MAI 13

1. Expediente versando sobre incidência de juros e atualização monetária sobre débitos com a União.

2. Em 19 de fevereiro de 2013, esta Secretaria expediu o DIEx circular nº 015-Asse1/SSEF/SEF, pacificando entendimentos acerca do tema em epígrafe. Com efeito, assim concluiu aquele documento:

4. Isso posto, entende esta Secretaria que no tocante à correção monetária e, eventualmente, aos juros, deve-se considerar o seguinte:

a. Havendo boa fé por parte do administrado, a dívida será atualizada monetariamente, com base na variação do IPCA, não havendo o que se falar em incidência de juros, seja qual for a natureza do débito.

b. Não havendo boa fé, a dívida será calculada da seguinte forma:

1) débitos anteriores a 31 de julho de 2011 devem ser atualizados monetariamente, até essa data, pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2) débitos posteriores a essa data, ou seja, a partir de 1º de

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.30	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

agosto de 2011, devem ser atualizados somente com base na taxa SELIC (que engloba a atualização monetária e os juros), cujo histórico é obtido junto ao site do Banco Central do Brasil.

c. Em qualquer caso, os cálculos acima poderão ser realizados por meio do Sistema Débito do TCU.

3. Não obstante, essa Setorial, nos termos do documento citado na referência, traz indagações a respeito da *execução* de débitos, em especial daqueles em que foi constatada a existência de boa fé. Em termos específicos, de acordo com essa Inspeção, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), danos dessa natureza comportariam a incidência de juros de mora a contar do término do prazo de quitação para o devedor.

4. Com razão essa Setorial. O que é vedado pelo TCU, no que se refere a danos ao erário em que esteja presente a boa fé, é a incidência de juros na fase de *apuração*. Nessa fase, conforme exposto no citado DIEx nº 015-Asse1/SSEF/SEF, de 19 FEV 13, incide apenas a correção monetária por meio do IPCA. Não obstante, vencida a apuração, ou seja, iniciada a fase de *execução* da dívida, há obrigatoriedade de se aplicar também os juros moratórios a contar do término do prazo de quitação.

5. Isso posto, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa ICEx, no que diz respeito aos débitos para com o erário em que se constate a **boa fé** do devedor, no seguinte sentido:

a. Durante a *apuração* da dívida, incide apenas o IPCA, por ser necessária a correção monetária do montante correspondente, conforme o disposto no DIEx nº 015-Asse1/SSEF/SEF, de 19 FEV 13.

b. Durante a *execução* da dívida, no entanto, incide a SELIC (que comporta a correção monetária e os juros moratórios), a partir do término do prazo de quitação.

6. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e adoção de providências julgadas necessárias.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.31	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

ANEXO F

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEEx nº 85-Asse1/SSEF/SEF
EB: 64689.006763/2013-88**

Brasília, DF, 12 de junho de 2013.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 10ª ICFEEx

Assunto: remessa de processos de dispensa e de licitação de pequeno valor a órgãos da AGU

Referência: DIEEx nº 956, de 15 MAI 13

1. Expediente versando sobre necessidade de remessa de processos de dispensa de licitação de pequeno valor a órgãos da Advocacia-Geral da União.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, é conveniente realizar um breve resgate dos fatos que lhe são pertinentes:

a. Trata-se de indagação oriunda do 7º B E Cmb. Em linhas gerais, informa aquela unidade gestora que recebeu orientação da Consultoria Jurídica da União (CJU) de Natal, RN, acerca da necessidade de remessa, para análise, das dispensas de licitação de pequeno valor conforme a fixação estabelecida pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 JUN 1993. Tal orientação estaria amparada no Parecer 010/2013/DECOR/CGU/AGU. Nesse sentido, a citada UG consultou essa Setorial sobre os procedimentos a serem adotados.

b. Essa ICFEEx, ao analisar o assunto, apontou que a dúvida da UG residiria no fato de que a CJU-RJ teria emitido entendimento contrário, isto é, de que não haveria necessidade de remessa aos órgãos da AGU dos processos de dispensa de pequeno valor.

c. Pronunciando-se sobre o mérito, essa Inspeção verificou que a SEF, nos termos do Of nº 066-A/2, de 10 MAIO 07, apontou para a desnecessidade de remessa nos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação que não resultassem em contratos. Dessa forma, solicitou a este ODS que se pronunciasse sobre a validade de tais assertivas, considerando o lapso temporal decorrido.

3. O tema merece análise à luz dos aspectos jurídicos pertinentes.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.32	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

a. A Advocacia-Geral da União AGU, nos termos da Nota DECOR/CGU/AGU nº 007/2007-SFT, de 08 de janeiro de 2007, da Consultoria-Geral da União, aprovada pelo Consultor-Geral da União pelo Despacho nº 409, de 24 de outubro de 2008, e pelo de Advogado-Geral da União, por meio do Despacho de 03 NOV 2008, estabeleceu que "**todas as matérias que imponham análise jurídica - inclusive aquelas que aparentem ser repetitivas, idênticas a outras já apreciadas, as simples, as complexas, as urgentes, as relevantes, enfim, todas - devem ser submetidas às unidades da Advocacia-Geral da União - Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos Militares, Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa ou Núcleos de Assessoramento Jurídico, no caso de se tratar de unidades descentralizadas das Forças Armadas nos Estados**".

b. É válido destacar o trecho da aludida Nota que contém a ideia-força da questão:

"23. [...] os órgãos militares deverão encaminhar todos os processos administrativos, até mesmo os processos licitatórios que tenham matéria idêntica ou repetida, ao respectivo órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, podendo os militares bachareis em Direito prestarem o devido auxílio aos trabalhos desta Instituição".

c. Por ter sido aprovada pelo Advogado-Geral da União, **a Nota em tela vincula toda a Administração Militar**, ao teor dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar 73, de 1993, não podendo o Exército dela se afastar.

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 41. Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

d. De fato, não se pode esquecer que processos de dispensa de licitação, mesmo aquelas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II da Lei 8.666, de 1993, são documentos que criam ou renovam obrigações para o ente público. Nesse sentido, é salutar que tais obrigações sejam examinadas sob o aspecto jurídico, ainda que as quantias envolvidas não sejam vultosas.

e. Nesse sentido, há que se concordar com a CJU-RN, no sentido de que mesmo as dispensas de licitação de pequeno valor devem ser submetidas à análise de assessoria jurídica da administração, em acatamento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 38. (...)

Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2013	Pág.33	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

f. Considerando, portanto, que a orientação da AGU – de acatamento obrigatório pela Administração Castrense – é no sentido de se submeter à análise dos órgãos jurídicos consultivos todo e qualquer processo de licitação, inclusive dispensas e inexigibilidades, há que se tornar sem efeito o Of nº 066-A/2, de 2007.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que:

a. Todo e qualquer processo licitatório, inclusive dispensas e inexigibilidades, deve ser analisado sob o aspecto jurídico, por órgão competente, no teor da Nota DECOR/CGU/AGU nº 007/2007-SFT, de 2007.

b. Sendo assim, as dispensas de licitação de pequeno valor, elaboradas à luz dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, pelo 7º B E Cmb, devem ser encaminhadas para análise pela CJU-RN, conforme orientação daquele órgão consultivo.

c. Torna-se sem efeito o Of nº 066-A/2, de 2007.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"